

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

FIXA OS NOVOS VALORES DE DIÁRIAS
PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz
saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

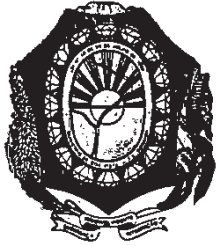
Artigo 1º - Fica fixado em 15% (quinze) MVR - maior
valor de referência, o valor das diárias para o chefe do Poder
Executivo Municipal, quando ocorrer deslocamento para outros Mu-
nicipios fora do Estado de Roraima.

§ 1º - O valor das diárias será reduzido em 30% (trin-
ta por cento) quando ocorrer o deslocamento para os Municípios
do interior do Estado de Roraima.

§ 2º - Fica criada a diária para o Interior do Muni-
cípio de Boa Vista, a qual terá o valor reduzido em 30% (trinta
por cento) referente ao caput do art.

Art. 2º - O valor de correção monetária para cálculo
das diárias será o maior valor de referência - MVR, substituindo-
se o fator anterior, determinado pelo Decreto Legislativo, nº 154
de 25 de março de 1987.

Art. 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

f1.02

de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçu, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual sobre o valor de referência.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, 27 de setembro de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE:-